



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

LEI Nº 008/97
DE 20 DE MARÇO DE 1997

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Folha N.º 961
Data 20/03/1997

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e da Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído na administração municipal, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á pelas normas desta Lei.

Art. 2º- Entende-se para os efeitos desta Lei, por adiantamento, o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III- despesas com diários e ajuda de custo;
- IV - despesas com transportes em geral;
- V - despesas judiciais;
- VI - despesas com representação eventual;
- VII- despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

VIII-despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede administrativa municipal, ou em outro município;

IX -despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 6º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofícios dirigidos aos Chefes do Poder Executivo ou Legislativo, conforme a respectiva subordinação.

Art. 7º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Art. 8º- Não se fará novo adiantamento:
I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificações para regularizar prestação de contas;

III- a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 9º-Fica expressamente vedada a utilização do adiantamento para realizar despesas cujo valor seja superior ao limite mínimo estipulado por lei para exigibilidade de processo licitatório.

Art. 10º-Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11º-Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de março de 1997.

Luis Raimundo Corti
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no jornal
DE BELTRÃO
Exemplar N 961
Data 26/03/97